



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 626/89

Autoriza o Poder Executivo a conceder passe escolar.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder passe livre escolar para estudantes deficientes, residentes no Município de Viçosa.

§ Único - O passe livre escolar corresponderá ao desconto integral da passagem de ônibus da (s) empresa (s) de transporte coletivo da cidade.

Art. 2º - Os estudantes deficientes terão direito ao passe livre, ora instituído, desde que atestem sua condição de beneficiário e comprovem seu horário escolar.

§ 1º - Seus acompanhantes, um por estudante, gozarão do mesmo benefício, desde que comprovem carência através de laudo sócio-econômico emitido pelo Departamento de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Viçosa.

§ 2º - As escolas que oferecem condução para seus alunos deficientes terão direito ao valor correspondente aos passes livres dos alunos beneficiados com seus transportes.

Art. 3º - As despesas decorrentes do que dispõe a presente Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Viçosa.

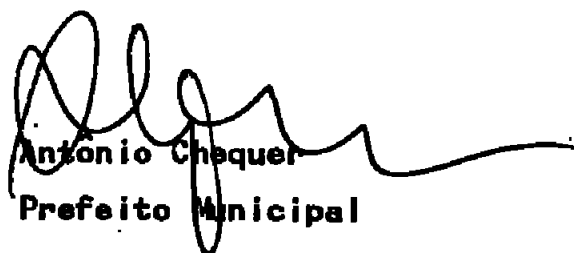
Art. 4º - O passe escolar deverá ser requerido diretamente ao Prefeito Municipal, apresentando ao pedido atestado médico e comprovação de matrícula.

§ Único - Ao apresentar os respectivos atestados, o requerimento será deferido automaticamente.

Art. 5º - Os beneficiários receberão, no ato de deferimento do seu pedido, o número suficiente de passagens para o semestre letivo.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de maio de 1989


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 24.04.89)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.